



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37)3371-1551 / 1384

08

0

### PARECER JURÍDICO Nº CM-086/2020

Referência: Projeto de Lei nº. 067/2020

Autoria: Vereador Antônio Fernando Gomes e José Segundo Faria

Ementa: “*Dá nome de Tomaz de Moraes Souza à Praça localizada no final da Av. Dário de Melo, Bairro São Judas, no Município de Piumhi-MG, e dá outras providências*”.

#### I – RELATÓRIO

O Vereador José Seabra de Oliveira apresentou Projeto de Lei que “*Dá nome de Tomaz de Moraes Souza à Praça localizada no final da Av. Dário de Melo, Bairro São Judas, no Município de Piumhi-MG, e dá outras providências*”.

É, em síntese, o relatório.

#### II – FUNDAMENTOS

Do ponto de vista técnico jurídico, o presente Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade, haja vista que o inciso VIII do art. 27 da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

“Art. 27. (...)

**VIII – autorizar a denominação de vias e logradouros públicos.”**

E ainda, ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 87:

**“Art.87. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.”**

Observa-se que tais previsões legais foram devidamente respeitadas, levando em consideração a justificativa que consta inclusive o *curriculum* do homenageado.

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.) e de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, I do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciada em único turno de discussão e votação (art.144, § 1º do RI).

O quórum para aprovação será por maioria simples (qualquer número inteiro acima da metade dos membros da Câmara), em conformidade com o artigo 156, § 1º c/c 157, I, do Regimento Interno.

○

*Brilca*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br) Telefone: (37)3371-1551 / 1384

Isto posto, não apresentando este Projeto de Lei vício de iniciativa e estando dentro dos moldes e preceitos legais, entende esta Assessoria Jurídica que não há impedimento à tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Piumhi/MG, 10 de dezembro de 2020.

  
Cely Cristina Costa e Silva Alves  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/MG 67.957**

  
Alessandro Félix  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 120.876**

